ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARI Nº 04/2023

PORTARIA Nº 04/2023

De 10 de fevereiro de 2023

Define regramento acerca dos trajes a serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr, seus servidores e visitantes, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO que o Artigo 94, I, do Regimento Interno da Casa Legislativa preceitua que constitui dever de os vereadores apresentarem-se à Câmara decentemente trajados;

CONSIDERANDO que o artigo 273, também do Regimento Interno da Casa, em conformidade com o artigo 125, I, "v", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 465/2008 -, dispõe que é dever do servidor apresentar-se decentemente trajado em serviço;

RESOLVE:

- Art. 1º Os vereadores e servidores integrantes do Poder Legislativo de Rio Azul-Pr deverão observar os bons costumes ao comparecerem nas sessões do Poder Legislativo ou quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas, utilizando-se preferencialmente traje de passeio completo ou traje esporte fino, evitando-se extravagâncias desnecessárias nos trajes masculino e feminino.
- **Art. 2º** Serão admitidos como "trajes adequados" a serem utilizadas pelos Vereadores em Plenário, em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Azul-Pr, as seguintes roupas:
- I Camisa social, camisa de manga curta, camisa de malha;
- II Calça comprida de brim esporte fino ou social;
- III Sapato social, sapatênis ou similar;
- IV Vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados ou sejam demasiadamente curtos;
- V Sapatos e sandálias femininas, sem extravagâncias.
- § 1º É considerado traje inadequado o uso de camisetas regatas, camisetas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, bermudas, shorts, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada nesses casos, a necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.
- § 2ºTrajes típicos regionais, culturais ou religiosos são aceitos, desde que atendam às normas do decoro parlamentar.
- **Art. 3º** Para as sessões solenes fica definido o traje de passeio completo, tipo social, com as seguintes regras:
- I É considerado traje de passeio completo, tipo social, a utilização de: Calça Social, Camisa Social, Gravata, Sapato e uso de casacos (paletó);
- II Indica-se para as mulheres o uso de blazer e saia ou vestidos e sapatos sociais.
- **Art. 4º** As sanções aplicadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos artigos 2.º e 3º, serão aquelas que

tratam os artigos 6°, I, e 9°, combinado com o disposto no artigo 3°, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr.

- Art. 5º Aos servidores, estagiários e terceirizadas da Casa Legislativa, fica definido que se abstenham de comparecer à sede do Poder Legislativo utilizando bermuda, shorts, minissaia, miniblusa, blusas com decote exagerado, transparência, blusas e vestidos sem alças, roupas íntimas aparentes, calças jeans de cós baixo ou rasgadas, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.
- **Art.** 6º Todos os trajes referidos nos artigos anteriores deverão estar em boas condições higiênicas, limpos e em bom estado de conservação.
- **Art.** 7º É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de violência ou atos ilícitos.
- **Art. 8º** As sanções aplicadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo 5º, serão aquelas que tratam os artigos 135, combinado com o contido no artigo 136, todos da Lei 465/2008 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.
- **Art. 9º** As regras previstas nesta Portaria podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como para realização de apresentações culturais, religiosas etc.
- **Art. 10** A Secretaria da Casa deverá enviar cópia desta Portaria, mediante protocolo, aos servidores e Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal para fins de atestar plena ciência do que nela está contido.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE! CUMPRA-SE! PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, Em Rio Azul, 10 de fevereiro de 2023.

assinou:

MARIANO VICENTE TYSKI Presidente

> Publicado por: José Augusto Gueltes Código Identificador:79679105

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2023. Edição 2709 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/